	Estado de Mato Grosso **Assembléia Legislativa**	
Despacho	**Protocolo**	**Projeto de Lei** **Nº / 2013**
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 15 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

No exercício da competência estabelecida pelo artigo 39, e com base no artigo 25, inciso X, alínea *'b'*, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei que **"*Dispõe sobre a criação de Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos no Município de Sinop/MT, e dá outras providências*".**

A presente proposição, que já foi objeto da Indicação Legislativa nº 940/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, busca atender reivindicação de toda população sinopense, cujo município conta com aproximadamente 150.000 (*cento e cinquenta mil*) habitantes, sendo o quarto município mais populoso do Estado, distando 503 quilômetros da Capital – Cuiabá.

A cada ano, Sinop vem revelando um considerável aumento populacional, e em decorrência, crescem também as ocorrências delituosas de toda espécie, principalmente crimes contra o patrimônio – roubos e furtos, tráfico de entorpecentes e violência doméstica. A Delegacia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos irá atender todos os crimes contra o patrimônio, tais como roubos, furtos, receptação e outros conexos. Tal unidade policial irá agregar ações de combate aos crimes mencionados, associando o enfrentamento ao tráfico de substâncias entorpecentes, a que geralmente estão relacionados.

Deve ser ressaltado que a Delegacia Regional de Sinop possui 20 (*vinte*) Delegacias Municipais, atendendo 26 (*vinte e seis*) cidades, tendo um total de 498.300 (*quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos*) habitantes, sendo a Regional com maior densidade demográfica, e que ainda não conta com nenhuma Delegacia Especializada. Outras Delegacias

Regionais com menor população já possuem unidades especializadas há vários anos, a exemplo de Rondonópolis, Tangará da Serra, Cáceres e Barra do Garças.

Conforme informações da Polícia Judiciária Civil, no período de janeiro a agosto de 2011 foram registrados 374 (*trezento e setenta e quatro*) Boletins de Ocorrências referentes a roubos e 1.481 (*mil quatrocentos e oitenta e um*) referentes a furtos, e no mesmo período de 2012 foram registrados 443 (*quatrocentos e quarenta e três*) Boletins de Ocorrência referentes a roubos e 1.671 (*mil, seiscentos e setenta e um*) referentes a furtos, mostrando um aumento significativo da incidência destes crimes, o que justifica a criação e instalação da referida Delegacia Especializada.

Estas, portanto, as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Assembleia Legislativa, contando, como de costume, com o apoio dos ilustres integrantes dessa Casa de Leis para sua aprovação.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, expressões de elevada estima e consideração.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos, com sede e circunscrição no Município de Sinop/MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover convênios com organismos estatais, privados e afins, nacionais e internacionais, no intuito de subsidiar atividades repressivas de cunho objetivo na defesa do patrimônio e combate a furtos, roubos, receptação e crimes conexos.

Art. 3º A Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos atenderá ocorrências pertinentes ao Município e suas circunscritas, cabendo-lhe especificamente a investigação e apuração de delitos de autoria conhecida, incerta e não sabida, contra o patrimônio, previstos na Parte Especial, Título II, do Código Penal Brasileiro, bem como legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado